

ESCOLA TÉCNICA ESTADUAL PROF. ARMANDO JOSÉ
FARINAZZO
CENTRO PAULA SOUZA

Bruna da Silva Berça
Julia Santos de Jesus
Mauro Augusto de Godoy

RESPONSABILIDADE CIVIL POR ERRO MÉDICO

Fernandópolis

2022

Bruna da Silva Berça
Julia Santos de Jesus
Mauro Augusto de Godoy

RESPONSABILIDADE CIVIL POR ERRO MÉDICO

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado como exigência parcial para obtenção da Habilitação Profissional Técnica de Nível Médio de Técnico em Serviços Jurídicos Escola Técnica Estadual Professor Armando José Farinazzo, sob orientação da Professora Tatiane Madureira.

Fernandópolis

2022

Bruna da Silva Berça
Julia Santos de Jesus
Mauro Augusto de Godoy

RESPONSABILIDADE CIVIL POR ERRO MÉDICO

Trabalho de Conclusão de Curso
apresentado como exigência parcial para
obtenção da Habilitação Profissional
Técnica de Nível Médio de Técnico em
serviços Jurídicos, no Eixo Tecnológico, à
Escola Técnica Estadual Professor
Armando José Farinazzo, sob orientação
da Professora Tatiane Madureira

Examinadores:

Fernandópolis

2022

DEDICATÓRIA

Agradecemos aos professores que disponibilizaram seu tempo para nos ajudar no trabalho, apesar de parecer estar perdido.

AGRADECIMENTOS

Primeiramente queremos agradecer a Deus, por ter dado forças para superar nossas dificuldades para alcançar nossos objetivos.

Agradecer também aos nossos professores por toda a ajuda, paciência, compreensão que nos ajudaram a tornar possível este sonho tão importante.

Agradecemos a todos por cada apoio e momentos compartilhados.

EPÍGRAFE

“O sucesso é ir de fracasso em fracasso
sem perder o entusiasmo.”

Winston Churchill

RESPONSABILIDADE CIVIL POR ERRO

Bruna da Silva Berça

Julia Santos de Jesus

Mauro Augusto de Godoy

RESUMO: O erro médico sempre esteve presente no cotidiano da população, entretanto não havia punições para a parte profissional, pois os médicos eram tratados de maneira a serem considerados “intocáveis”. Com o passar dos anos, tudo isso mudou e hoje em dia os médicos podem e são responsabilizados por seus erros profissionais, contudo muitas pessoas desconhecem seus direitos e não sabe distinguir um erro médico, que é caracterizado por imprudência, imperícia e negligência. No presente trabalho, busca-se formas de responsabilizar as condutas errôneas dos profissionais médicos, o trabalho teve seu foco na área civil, mas foram acrescentadas informações sobre os artigos da área penal, foi buscado também em artigos do código de ética médica e constituição federal de 1988, onde também se encaixam punições com o tema relacionado. Com o desenvolvimento observa-se que o médico pode sim ser responsabilizado por seus atos, e diversos casos transitam nos julgamentos do Brasil.

Palavras chaves: Erro médico, imperícia, imprudência, negligência, código civil, penal, ética médica, constituição federal de 1988.

ABSTRACT: Medical error has always been present in the daily life of the population, however there were no punishments for the professional part, as doctors were treated in a way that they were considered “untouchable”. Over the years, all this has changed and nowadays doctors can and are held responsible for their professional errors, however many people are unaware of their rights and do not know how to distinguish a medical error, which is characterized by recklessness, malpractice and negligence. In the present work, we look for ways to blame the erroneous conduct of medical professionals, the work had its focus on the civil area, but information about articles in the criminal area was added, it was also searched in articles of the code of medical ethics and the federal constitution. of 1988, where punishments with the related theme also fit. With the development, it is observed that the doctor can be held responsible for his actions, and several cases transit in the judgments of Brazil.

Keywords: Medical malpractice, malpractice, recklessness, negligence, civil, penal code, medical ethics, federal constitution of 1988.

1. INTRODUÇÃO

O presente trabalho tem como seu objetivo apresentar para a população quais seus direitos quando um erro médico acontece. A pesquisa terá foco sobre o código civil, mas também será citado alguns exemplos sobre o código penal, onde a população poderá buscar seus direitos.

Tem por característica este trabalho, buscar formas de responsabilizar a conduta médica quando um erro é cometido. Com isso, a pesquisa será realizada com um maior auxílio do código civil, penal, código de ética médica e constituição federal de 1988.

O erro médico pode ser caracterizado por imprudência, negligência ou imperícia, quando um desses três exemplos acontecem caracteriza-se um erro, como trás o art. 29 do código de ética médica.

“É vedado ao médico: Praticar atos profissionais danosos ao paciente, que possam ser caracterizados como imperícia, imprudência ou negligência”.

Mas, com estes exemplos das características dos erros citados surgem hipóteses de questionamento, a situação da saúde brasileira em alguns estados é caracterizada precária. A falta de profissionais também pode derivar os erros, como por exemplo, a carga horária excessiva de alguns profissionais que fazem plantões e excedem sua carga horária de 60 horas semanais.

Outro questionamento é feito sobre a acomodação do médico, onde muitos profissionais por estarem em instituições públicas e alguns casos concursados, fazem suas consultas de maneira superficial, e a deficiência na formação, onde os estudantes de medicina não buscam especializações e aperfeiçoamento profissional, um exemplo muito claro disso se distingue nos remédios, que entram e saem de linha

a todo momento e com isso, os médicos precisam se atentar e estarem bem atualizados.

Durante anos os médicos ficaram isentos de responsabilidade por atos que causaram danos aos pacientes, em diversos casos os pacientes ficaram desamparados pela justiça, pois não conseguiam caracterizar culpa da parte profissional.

Hoje em dia, a situação está um pouco diferente, os médicos e profissionais da saúde estão sendo responsabilizados pelos seus atos, segundo o site fap.df.gov.br o erro médico em 2017, teve pelo menos 26 mil ingressos na justiça e em conselhos de medicina.

Portanto, foi realizada uma pesquisa de campo, onde foi criado um formulário na plataforma forms e aberto para o público, visando a melhor compreensão sobre o conhecimento das pessoas referido ao tema e com o objetivo de obter dados para o trabalho.

2.0 PRESSUPOSTO TEÓRICO

2.1 CONCEITO

O erro médico sempre esteve presente no cotidiano das pessoas, mas por falta de conhecimento e informações, muitos erros passaram em branco. Porém, atualmente o Brasil vive uma fase crítica no sistema de saúde e com isso, o número de processos por erro médico vem aumentando.

De fato, podemos analisar pontos importantes para o erro médico, a má formação acadêmica, uma carga horaria excessiva durante seu expediente e uma acomodação médica.

O erro médico pode ser considerado por três aspectos, que são: a imperícia, imprudência ou negligência.

No Brasil as principais causas de morte estão relacionadas a imprudência e negligência médica, segundo o site Revista Visão Hospitalar, cerca de 1,3 milhões de pessoas sofrem com esse tipo de erro durante o tratamento médico. Com isso, são quase 55 mil mortes por ano, o que é equivalente a seis mortes por hora.

2.2 NATUREZA JURÍDICA

O tema do qual o referido trabalho está relacionado é a parte civil, mas também abrange algumas situações que se encaixam na área penal.

O art. 5º da CF/88, que traz os Direitos e Garantias Fundamentais, é localizado no capítulo 1º Direitos e Deveres Individuais e Coletivos.

Além desses expressos na CF/88, os médicos têm seu próprio código de ética, fundamentado pelo Conselho Federal de Medicina, onde temos acesso a seus direitos, deveres, princípios e outros em relação a sua área profissional e de seus pacientes.

Em destaque o capítulo Três, art.1º do código de ética médica, "Causar dano ao paciente, por ação ou omissão, caracterizável como imperícia, imprudência ou negligência".

Com ênfase no código civil brasileiro, onde o trabalho buscará responsabilização e amparo aos pacientes.

No âmbito penal, alguns erros são tratados como crimes culposos que é quando são realizados sem a intenção de produzir tal resultado, que ocorre devido à imprudência, negligência ou imperícia.

O Código Penal Brasileiro se responsabiliza da reparação ao dano causado à sociedade.

A Doutrina conceitua que, "Crime é a ação ou omissão típica, antijurídica e culpável". Porém para configurar crime é necessário que a conduta obtenha algum resultado.

2.3 EVOLUÇÃO HISTÓRICA

Antigamente os erros cometidos pelos médicos não eram discutidos, já que eram considerados uma divindade, no século XVIII A.C existia o código de Hamurabi, na Babilônia onde existiam regras que previam penas pelos erros médicos.

Com o passar dos anos, a evolução do conhecimento humano, a sociedade exige condutas e reparações da atividade médica.

Nos dias de hoje ser médico, é assumir muitos riscos, e ter muitas responsabilidades, cobranças, porque hoje em dia, tem muita interferência política, tem os conflitos com os planos de saúde.

Ser médico atualmente, deve haver muita cautela e extrema responsabilidade dos profissionais.

O novo código de ética médica insere os novos recursos para os profissionais, com o avanço da tecnologia hoje é possível fazer consultas e até mesmo auxiliar cirurgias através da telemedicina, esse é o nome dado as vídeo chamados entre os médicos para com os pacientes.

As novas considerações do código englobam as opções dos profissionais de exercer sua função conforme sua consciência, e o direito de escolha em questão de consultas em locais com condições instáveis, e que prejudicam a saúde do paciente, se o médico achar melhor e necessário ele pode abster-se do atendimento.

2.4 TIPIFICAÇÃO LEGAL

Para o desenvolvimento deste trabalho, será usado o princípio básico a CF/88, onde o foco principal está no art. 5º que diz que todos somos iguais perante a lei.

Em sequência será usado o Código Civil Brasileiro, onde traz todas as responsabilidades, consequências e punições para todos os atos que ferem ao próximo, como está previsto no art.186:

“Aquele que, por ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência, violar direito e causar dano a outrem, ainda que exclusivamente moral, comete ato ilícito”.

Segundo o Conselho Federal de Medicina, o exercício da medicina dispõe sobre a lei 12.842 de 10 de julho de 2013.

As penas na área penal serão em sua maioria por dolo, médico dificilmente poderá ser condenado por homicídio (somente em caso de provas concretas), como foi citado no site Renato Assis: “A responsabilidade penal médica é aquela inserida no Código Penal, em que alguns tipos de erros médicos são tratados como crimes culposos. O crime culposo é aquele realizado sem intenção de produzir o resultado, que acontece devido à imprudência (sem cautela), negligência (omissão) ou imperícia (incapacidade técnica) do médico”.

2.5 DIREITO COMPARADO

Nos Estados Unidos o erro médico é a 3º maior causa de morte no país. Foi realizada uma pesquisa durante 8 anos sobre a mortalidade no país, e foi constatado que mais de 250 mil mortes por ano, é devida a erros médicos em 2016.

Em uma nova pesquisa, apontada pelo site Super Interessante, esses erros vêm aumentando, chegando a 12 milhões por ano referente aos erros de diagnóstico. Segundo a pesquisa, os erros afetam 5,08% do total de diagnósticos.

Já no Brasil, apesar de uma porcentagem alta de mortes devido aos erros médicos, que chegam a 55 mil mortes por ano, segundo o site Revista Visão Hospitalar, em relação aos Estados Unidos, o Brasil obtém uma taxa inferior não chegando à metade dos casos.

No Brasil há uma taxa de 1,3 milhão de pessoas que são vítimas de negligência ou imprudência durante o tratamento médico.

3.0 DESENVOLVIMENTO

3.1 SUS (SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE)

O Brasil se destaca por ser o único com mais de 190 milhões de habitantes a oferecer o serviço de saúde gratuito aos cidadãos, outros países oferecem, mas não são totalmente gratuitos.

O país disponibiliza o Sistema Único de Saúde (SUS) como exemplo de gestão de saúde pública, a beneficiação é garantida desde a Constituição de 1988, quando foi criada. Ele é custeado através dos impostos pagos pela população brasileira, nasceu por meio de pressão de movimentos sociais que lutam pelo direito de todos, mais de 190 milhões de Brasileiros que necessitam da saúde pública, quando não há convênio, dessa forma o procedimento é feito de forma gratuita. O SUS (Sistema Único de Saúde) também oferece a disponibilização de medicamentos, mas nem todos são fornecidos gratuitamente, no ano de 2020 os medicamentos disponibilizados eram mais de 900 itens de diferentes categorias, que foram para a rede SUS.

O SUS (Sistema Único de Saúde) conta com um sistema único de informações e utiliza a orientação do Plano Nacional de Saúde, é fundamental na sociedade, levando orientações e conselhos de saúde.

O Sistema é protagonista na prevenção de doenças, oferece seus devidos tratamentos, prevenindo surtos epidêmicos e obtendo diagnósticos antecipados de possíveis crises sanitárias.

É de suma importância no maior programa de vacinação e transplante de órgãos do planeta. Está incluído no escopo de ações de medicamentos para o tratamento de AIDS, são resultados de alto nível considerados parâmetros para outros países, obtendo também reconhecimento da OMS (Organização Mundial de Saúde).

➤ REDE PARTICULAR

Existem os hospitais privados que podem ser com ou sem fins lucrativos, sendo eles:

- Fins Lucrativos: São as redes filiadas aos planos de saúde, ou quando o pagamento é feito de forma particular, na hora do tratamento;
- Sem fins Lucrativos: São os hospitais filantrópicos que são as redes privadas contratados pelo Sistema Público para oferecer atendimento ao SUS;

Os planos de saúde são denominados como rede suplementar, porque ter um plano de saúde privado é uma opção, sendo que a população já contribui para com o Sistema Público de Saúde através dos impostos e tem o direito de usar.

Saúde Suplementar surgiu na década de 1960, com o avanço da economia do Brasil e o trabalho formal, onde empresas passaram a oferecer planos de assistência médica aos funcionários.

Porém só houve regularização em 1998, por meio da Lei nº9,656, que regulamentou os planos de saúde e as empresas do ramo, depois da regularização, foram estabelecidos requisitos primordiais para o funcionamento.

A Saúde Suplementar envolve a operação de planos e seguros privados, regulados e fiscalizados pela ANS (Agência Nacional de Saúde Suplementar), suas ações não há vínculos com o SUS.

O Sistema suplementar é um dos maiores sistemas privados do mundo, e os planos oferecem assistência de maneira que o beneficiado não perca seu direito de ser atendido pelo Sistema Nacional de Saúde.

3.2 DIREITO DO CIDADÃO

Segundo a Constituição de 1988, art. 196. “A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.” Dessa maneira todo e qualquer ser humano deve receber tratamento de forma adequada para seu problema disponibilizados pelo Poder Público.

O direito a saúde não se limita apenas a questão de atendimento em hospitais ou unidades básicas apesar de ser o fundamental, porém também é de direito uma boa qualidade de vida, educação, saneamento básico e segurança. A lei institui que a saúde é uma incumbência dos três entes das federações da União, dos estados e dos municípios, ninguém pode ser discriminado no sistema, todos devem ter seus direitos garantidos.

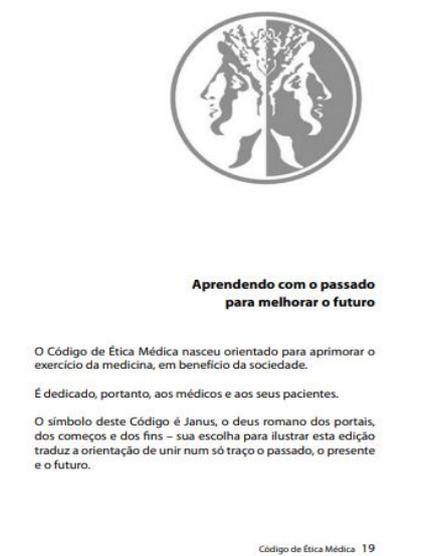
3.3 CÓDIGO DE ÉTICA MÉDICA

Há alguns anos, o Brasil era um país no qual os médicos tinham um poder de consultas e tratamentos, de tal forma em que os pacientes não tinham conhecimento de seus direitos.

Contudo o código criado fica também subordinado a constituição federal e a legislação brasileira, carrega os seus princípios fundamentais descritos em seus capítulos,

Portanto, o código de ética médica foi criado para ajudar tanto os médicos quanto os pacientes, assegurando garantias e deveres de ambos os lados, como mostra a imagem abaixo.

Imagem1- Código de Ética Médica



Fonte: <https://portal.cfm.org.br/>

➤ RESPONSABILIDADE PROFISSIONAL

Dentro do código citado acima, destaca-se algumas responsabilidades da parte médica com seus pacientes, onde elas estão descritas abaixo.

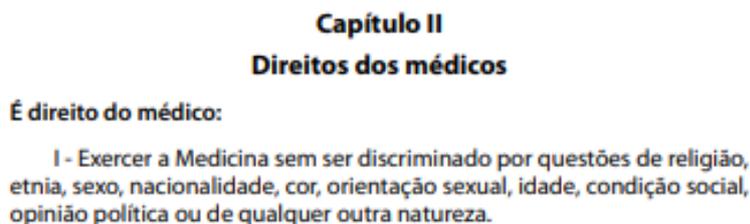
- Causar dano ao paciente, por ação ou omissão, caracterizável como imperícia, imprudência ou negligência.
- Receitar, atestar ou emitir laudos de forma secreta ou ilegível, sem a devida identificação de seu número de registro no Conselho Regional de Medicina da sua jurisdição, bem como assinar em brancos folhas de receituários, atestados, laudos ou quaisquer outros documentos médicos.

- Praticar ou indicar atos médicos desnecessários ou proibidos pela legislação vigente no País.

➤ DIREITOS DO PROFISSIONAL

Descrito no capítulo II do código de ética médica, os profissionais têm seus direitos garantidos, como exemplo no inciso I que diz:

Imagem 2- Direito dos Médicos



Fonte: <https://portal.cfm.org.br>

Isso assegura que o médico não pode ser discriminado por nenhuma destas questões, sendo fundamental, pois diversos casos são noticiados na tv e na internet por injúrias.

IV - Recusar-se a exercer sua profissão em instituição pública ou privada onde as condições de trabalho não sejam dignas ou possam prejudicar a própria saúde ou a do paciente, bem como a dos demais profissionais. Nesse caso, comunicará imediatamente sua decisão à comissão de ética e ao Conselho Regional de Medicina.

V - Suspender suas atividades, individualmente ou coletivamente, quando a instituição pública ou privada para a qual trabalhe não oferecer condições adequadas para o exercício profissional ou não o remunerar digna e

justamente, ressalvadas as situações de urgência e emergência, devendo comunicar imediatamente sua decisão ao Conselho Regional de Medicina.

3.4 CÓDIGO PENAL E CIVIL

Para um melhor entendimento sobre o assunto, o código penal traz um conjunto de normas jurídicas, que auxiliam o legislador a identificar se o ato foi uma infração penal.

Dentro do código penal, estão as garantias de proteção dos bens jurídicos penais.

Abaixo está alguns artigos e leis relacionados a atos praticados por médicos que se encaixam nas infrações penais.

➤ PENAL

- Lesão corporal culposa (art. 129 do Código Penal, § 6.º);
- Lesão corporal seguida de morte (art. 129 do Código Penal, § 3º);
- Homicídio culposo (art. 121, §3.º) “Homicídio culposo pune a violação ao dever de cuidado. O comportamento do agente por ser negligente, imprudente ou imperito dá causa ao resultado socialmente intolerável”;
- Omissão de socorro (art. 135 do Código Penal);

Exercício ilegal da medicina, arte dentária ou farmacêutica.

Art. 282 - Exercer, ainda que a título gratuito, a profissão de médico, dentista ou farmacêutico, sem autorização legal ou excedendo-lhe os limites:

Pena - detenção, de seis meses a dois anos.

Parágrafo único - Se o crime é praticado com o fim de lucro, aplica-se também multa.

Dessarte, o código penal orienta sobre uma série de crimes que podem ser cometidos por médicos, tanto proposital, quanto acidentalmente. Dentre os artigos citados, alguns crimes que estão previstos em lei e que levam a penalidades e multas.

➤ CIVIL

Art. 948. No caso de homicídio, a indenização consiste, sem excluir outras reparações:

I - No pagamento das despesas com o tratamento da vítima, seu funeral e o luto da família;

II - Na prestação de alimentos às pessoas a quem o morto os devia, levando-se em conta a duração provável da vida da vítima;

Art. 949. No caso de lesão ou outra ofensa à saúde, o ofensor indenizará o ofendido das despesas do tratamento e dos lucros cessantes até ao fim da convalescença, além de algum outro prejuízo que o ofendido prove haver sofrido;

Neste artigo trás os deveres do ofensor para o ofendido, onde ele arcara com as despesas do tratamento e algum outro prejuízo que o tenha causado

Art. 950. Se dá ofensa resultar defeito pelo qual o ofendido não possa exercer o seu ofício ou profissão, ou se lhe diminua a capacidade de trabalho, a indenização, além das despesas do tratamento e lucros cessantes até ao fim da convalescença, incluirá pensão correspondente à importância do trabalho para que se inabilitou, ou da depreciação que ele sofreu;

Parágrafo único. O prejudicado, se preferir, poderá exigir que a indenização seja arbitrada e paga de uma só vez;

Art. 951. O disposto nos arts. 948, 949 e 950 aplica-se ainda no caso de indenização devida por aquele que, no exercício de atividade profissional, por negligência, imprudência ou imperícia, causar a morte do paciente, agravar-lhe o mal, causar-lhe lesão, ou inabilitá-lo para o trabalho;

Portanto, esses artigos garantem os direitos para os cidadãos, em resumo estas legislações abonam que quando uma pessoa faz um mal ou causa dano a outra a pessoa ofendida terá seu direito de receber o valor em dinheiro que ganharia em caso estivessem sob condições de serviço, em alguns casos o próprio INSS irá indenizar o ofendido, caso contrário o ofensor cobrirá todos os gastos tanto no tratamento quanto no caso de afastamento ou invalidez, mesmo que a pessoa seja autônoma, o valor médio de ganho por mês será pago pelo ofensor.

Quando o dano causado fica provado pelo ofendido, além de cobrir os gastos poderá arcar com os danos morais que é de direito, e o seu valor será de acordo com a gravidade do dano causado.

Caso esses danos sejam da parte profissional, a indenização será caracterizada pela imprudência, negligência ou imperícia, o ofendido poderá entrar com seus direitos na justiça tanto contra o profissional, quanto para o estabelecimento a qual ele faz parte.

3.4.1 CURIOSIDADES E FATOS

Imagem 03- MP denuncia Advogado

MP denuncia advogado e médicos por cirurgia em foragido da Justiça sem comunicar a polícia

Caíque Júnio de Souza Soares, preso na quinta-feira pelo Baep, teria pago por cirurgia clandestina realizada na Santa Casa de Fernandópolis em 2019, quando estava com um projétil alojado próximo à coluna cervical

Fonte: site <https://www.hojemais.com.br>

Este caso aconteceu na Santa Casa de Fernandópolis, onde o indivíduo foi atingido por um projétil que ficou alojado em sua coluna cervical. O mesmo era da cidade de Araçatuba, mas por falta de um médico anestesista na cidade, ele veio até Fernandópolis e realizou a retirada do projétil, pagando todos os envolvidos.

Imagem 04 – Santa Casa Demite por Negligência

SAÚDE

Santa Casa de Fernandópolis demite profissionais após negligência

Por Região Noroeste 24 de Setembro de 2021 às 08:25h Fernandópolis - SP

Fonte: site www.tvcinterior.com

A Santa Casa de Fernandópolis demitiu funcionários após negligência durante um plantão, essa notícia relata que um dos profissionais da saúde que estava de plantão no dia do ocorrido, teria tirado um tempo de descanso durante o trabalho, nesse momento uma idosa teve uma parada cardiorrespiratória e veio a falecer.

Imagem 05- Falso Médico

Falso médico preso após denúncia fez quatro plantões na Santa Casa, diz polícia

Homem estava na unidade de Fernandópolis (SP) desde setembro; ele já tinha sido preso por cometer o mesmo crime em 2010, em Santa Fé do Sul, e em outro estado.

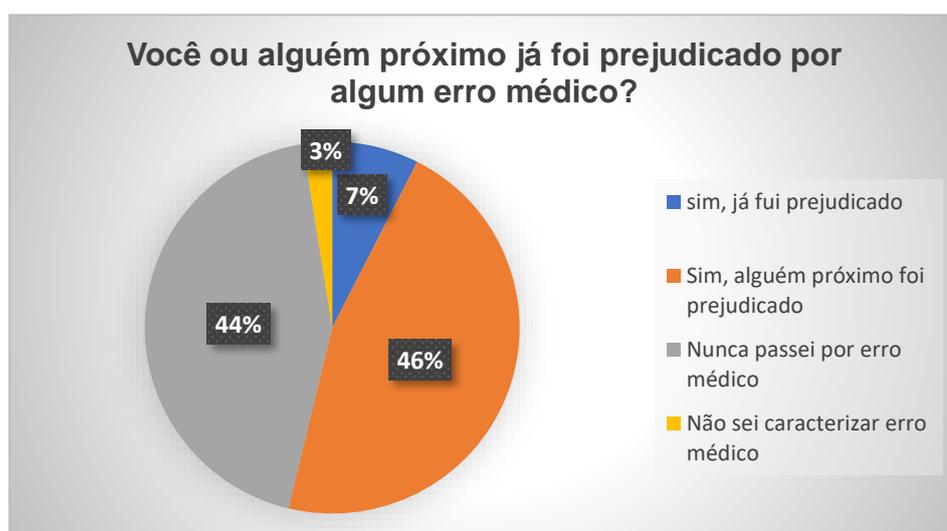
Fonte: site g1.globo.com

A notícia refere-se a um homem que se passou por médico na Santa Casa de Fernandópolis, a polícia relata que o homem usava documentos falsificados e que os funcionários da Santa Casa perceberam algo de diferente no atendimento do falso médico e conferiram seu CRM, dessa forma identificaram diferenças na foto e registraram ocorrência.

4.0 PESQUISAS

Foi feita uma pesquisa de campo através da plataforma forms, onde o total de 80 pessoas responderam, contribuindo assim para melhor desenvolvimento e compreensão do nosso trabalho.

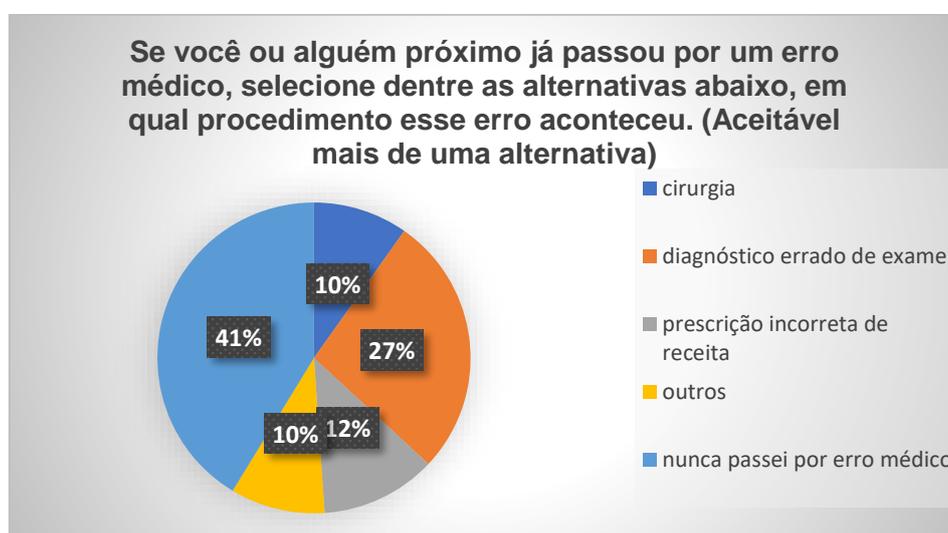
Pergunta 1:



Fonte: próprio autor 2022

Esta pergunta foi feita com o intuito de identificarmos a porcentagem de pessoas que sofreram ou conhecem alguém que já sofreu com erros médicos.

Pergunta 2:



Fonte: próprio autor 2022

A referida pergunta tem a finalidade de nos mostrar qual o procedimento médico os entrevistados já passaram, onde foi possível responder mais de uma alternativa.

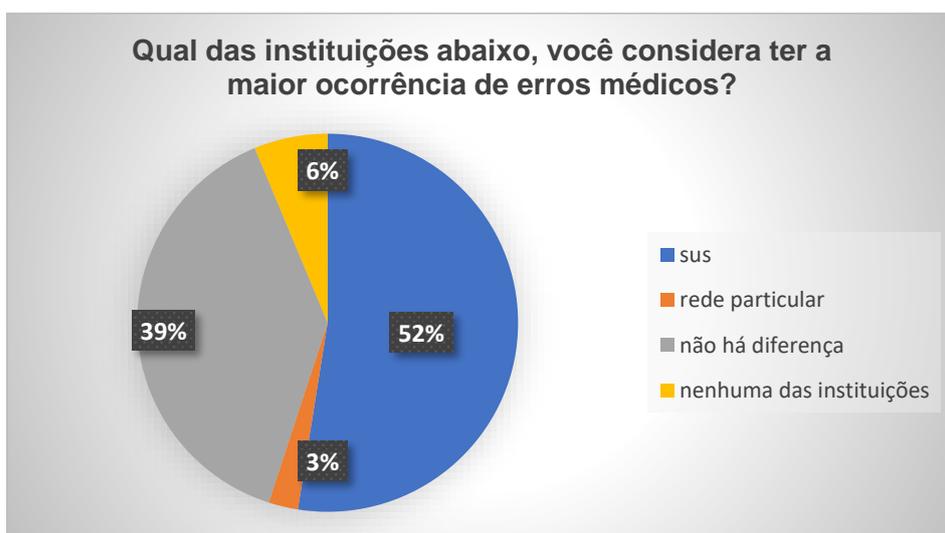
Pergunta 3:



Fonte: próprio autor 2022

A pergunta foi feita para saber se na opinião das pessoas os médicos são devidamente punidos.

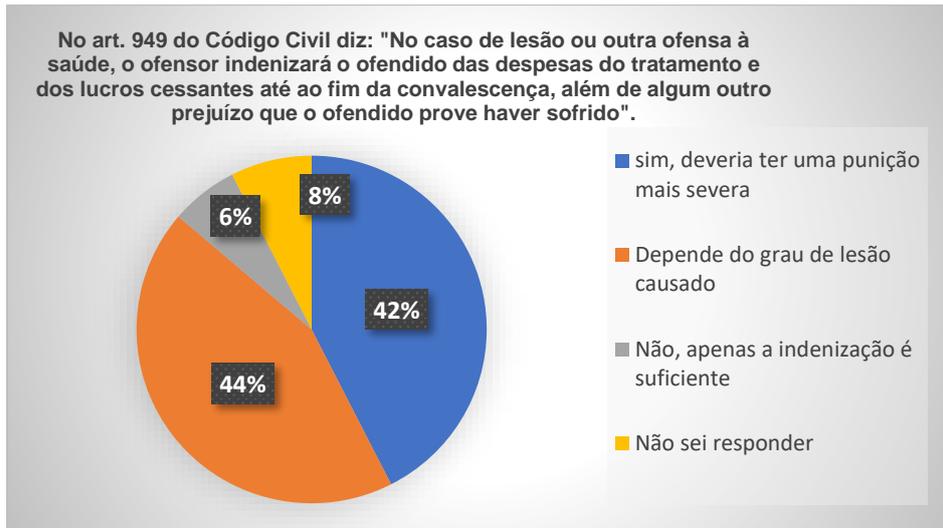
Pergunta 4:



Fonte: próprio autor 2022

Segundo a pergunta 4 conseguimos identificar qual instituição de saúde acontece mais erros na percepção dos entrevistados.

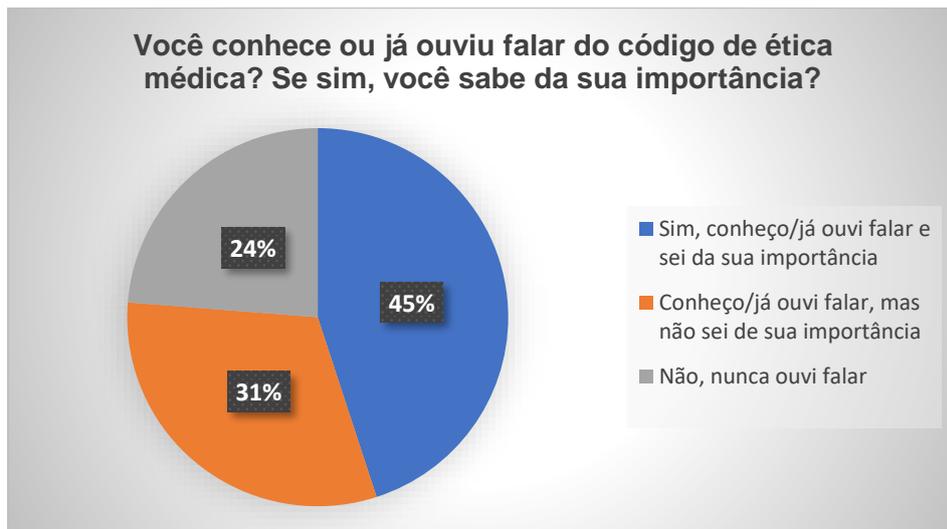
Pergunta 5:



Fonte: próprio autor 2022

Nesta pergunta o intuito foi saber se na opinião das pessoas, o médico deveria ter mais punições por seus erros além das indenizações previstas em lei.

Pergunta 6:



Fonte: próprio autor 2022

De acordo com esta pergunta, conseguimos analisar a quantidade de pessoas que conhecem o Código de Ética Médica e se sabem de sua importância.

5.0 CONSIDERAÇÕES FINAIS

De acordo com as pesquisas observamos que a população tem um olhar para o erro médico e um grande porcentual de erros acontecem, onde os destaques estão em diagnóstico errado de exames e prescrição incorreta de receita, e para a grande maioria nem todos os erros são devidamente punidos.

O SUS foi indicado como a maior instituição onde ocorrem erros médicos, e a maioria acredita que dependendo do grau de lesão causado ao paciente, além da indenização que está prevista no art. 949 do Código Civil, deveria ter mais punições.

Quando citado o Código de Ética Médica, grande parte conhece e sabe de sua importância, porém outra parte bem próxima apenas ouviu falar.

6.0 CONCLUSÃO

Concluimos por meio deste trabalho que, de acordo com as pesquisas realizadas durante o desenvolvimento do trabalho, observamos uma evolução da população referente ao erro médico, pois no começo do desenvolvimento do trabalho o conhecimento da das pessoas sobre o erro era muito superficial, depois das pesquisas analisamos que um número considerável de pessoas tem conhecimento referente a erros médicos, mas ainda tem uma visão de que os profissionais não são devidamente punidos e o SUS tem como instituição, um olhar negativo para maioria, pois as pesquisas apontaram o SUS como maior local de erros.

A quantidade de pessoas com conhecimento sobre o código de ética médica também foi um fator surpreendente para o grupo, pois grande parte também tem um conhecimento sobre o mesmo.

Portanto, o grupo conclui que o erro médico tem uma visão mais ampla da população, porém muitas vezes não conseguimos provar estes erros e se comparado com a antiguidade, um grande avanço é notável.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

Conselho Federal de Medicina. Código de ética médica: resolução CFM nº 1.931, de 17 de setembro de 2009 (versão de bolso) / Conselho Federal de Medicina – Brasília: Conselho Federal de Medicina, 2010.

<<http://tribcast-midia.s3-sa-east-1.amazonaws.com/wp-content/uploads/2015/09/17142825/CAM-MASTER-B-2015-Penal-08.pdf>>. Acesso em 02 de maio 2022

<<https://www.direitonet.com.br/artigos/exibir/5232/Responsabilidade-civil-medica#:~:text=Segunda%20a%20intelig%C3%Aancia%20do%20artigo,mal%2C%20causar-lhe%20les%C3%A3o%20ou>>. Acesso em 09 de maio 2022

<<https://www.direitonet.com.br/artigos/exibir/7652/Direito-a-saude-e-a-responsabilidade-do-Estado>> Acesso em 23 de maio 2022

<<https://www.drgbrasil.com.br/valoremsaude/gestao-de-saude-publica/>>. Acesso em 02 de maio 2022

<<https://www.fbh.com.br/brasil-registra-quase-500-mil-judicializacoes-na-saude-segundo-cnj-erro-medico-aumenta-no-pais/>>. Acesso em 22 de fevereiro 2022

<<https://www.tvcinterior.com/noticia/santa-casa-de-fernandopolis-demite-profissionais-apos-negligencia>>. Acesso em 13 de junho 2022

<<https://www.jusbrasil.com.br/topicos/11482313/artigo-159-da-lei-n-3071-de-01-de-janeiro-de-1916#>>. Acesso em 02 de maio 2022

<<https://www.jusbrasil.com.br/topicos/10718759/artigo-186-da-lei-n-10406-de-10-de-janeiro-de-2002>>. Acesso em 02 de maio 2022

<<https://pebmed.com.br/conselho-federal-de-medicina-divulga-novo-codigo-de-etica/>>. Acesso em 24 de maio 2022

<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm>. Acesso em 14 de março 2022

<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/l10406compilada.htm>. Acesso em 09 de maio 2022

<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848compilado.htm>. Acesso em 09 de maio 2022

<<https://portal.cfm.org.br/leis/lei-12-842-dispoe-sobre-o-exercicio-da-medicina/#:~:text=Art.,sem%20discrimina%C3%A7%C3%A3o%20de%20qualquer%20natureza>>. Acesso em 11 de abril 2022

<<https://portal.cfm.org.br/images/stories/documentos/EticaMedica/codigoeticaamb1953.pdf>>. Acesso em 09 de maio 2022

<RESPONSABILIDADE PENAL MÉDICA: O QUE VOCÊ PRECISA SABER - Renato Assis>. Acesso em 14 de março 2022

<<https://revistavisahospitalar.com.br/no-brasil-13-milhao-sofre-por-erro-medico-especialista-alerta-para-urgencia-do-tema/>>. Acesso em 22 de fevereiro 2022

< <https://www.saude.mg.gov.br/sus>>. Acesso em 23 de maio 2022

<<https://www.tvcinterior.com/noticia/santa-casa-de-fernandopolis-demite-profissionais-apos-negligencia>>. Acesso em 13 de junho 2022

<<https://www.hexag.online/blog-noticias/a-importancia-da-valorizacao-do-sus-no-brasil#:~:text=A%20relev%C3%A2ncia%20do%20SUS%20tamb%C3%A9m,antecipados%20de%20poss%C3%ADveis%20crises%20sanit%C3%A1rias.>>. Acesso em 26 de junho de 2022.

< <https://www.portaldaindustria.com.br/industria-de-a-z/saude-suplementar-o-que-e-e-como-funciona/>>. Acesso em 26 de junho de 2022